



**COMISSÃO ASSUNTOS E ECONÔMICOS  
COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E  
REGIONAL**

**PARECER CONJUNTO**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 93/2025**

**PROJETO DE LEI N° 704/2025**

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO**

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 5.820, de 18 de março de 2022, que “Institui o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FEPDEC, estabelece normas para a sua organização e manutenção, e dá outras providências”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 93 de 2025, apresentado pelo Poder Executivo na pessoa do Excelentíssimo Senhor Wilson Miranda Lima, Governador do Estado do Amazonas no dia 15 de agosto de 2025 a esta Augusta Casa legislativa e que visa *"Altera, na forma que especifica, a Lei nº 5.820, de 18 de março de 2022, que 'Institui o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FEPDEC, estabelece normas para a sua organização e manutenção, e dá outras providências'."*

Observa-se que a matéria fora incluída na pauta de reunião ordinária no dia 19 de agosto de 2025, sob regime de urgência solicitado pelo autor. Ainda, em 19 de agosto, fora





## COMISSÃO ASSUNTOS E ECONÔMICOS COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL

distribuída às seguintes comissões permanentes<sup>1</sup>: 1 - Constituição, Justiça e Redação; 2 - Assuntos Econômicos; e 3 – Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional

Chega na Comissão de Assuntos Econômicos, oportunidade em que fui designado como relator do presente parecer conjunto entre CAE e Comissão de Assuntos Municipais.

É o simples relatório. Passo a opinar.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A propositura apresentada por meio da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 93/2025 visa *"Altera, na forma que especifica, a Lei nº 5.820, de 18 de março de 2022, que 'Institui o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FEPDEC, estabelece normas para a sua organização e manutenção, e dá outras providências'."*

Sem maiores digressões, verifica-se que o caso em tela se trata de alteração normativa, com objetivo de promover ajustes e aperfeiçoamentos na Lei n.º 5.820, de 18 de março de 2022, que institui o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FEPDEC.

A alteração está consubstanciada no cunho de garantir maior clareza, segurança jurídica e efetividade na gestão dos recursos vinculados ao Fundo, além de ampliar as possibilidades de financiamento das ações de proteção e defesa civil, em consonância com os princípios constitucionais da prestação de serviço público.

Nesse diapasão, coube a mim analisar a proposição no que tange a abrangência da CAE e Comissão de Assuntos Municipais, no bojo do art. 27, II, “b” e XI, “a”<sup>2</sup> da resolução legislativa 469/2010. Nesse contexto, a proposição não conflita com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor, estando em consonância com as Leis orçamentárias.

---

<sup>1</sup> Art. 127. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachado às comissões.

<sup>2</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: II – [...] b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; X – [...] a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional; [...] a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas à habitação;





**COMISSÃO ASSUNTOS E ECONÔMICOS  
COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E  
REGIONAL**

No que tange a abrangência temática da CAE e Comissão de Assuntos Municipais, não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

**III – CONCLUSÃO**

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática destas comissões. Leva-me a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 704/2025.

É o parecer.

S.M.J

**PAÇO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.** Manaus, em 26 de fevereiro de 2025.

**ADJUTO AFONSO  
RELATOR**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 27/08/2025 11:19:23  
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 27/08/2025 11:13:15  
ALESSANDRA CAMPENO DA SILVA - EM 27/08/2025 11:00:29  
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 27/08/2025 10:56:00  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 27/08/2025 10:50:51  
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 27/08/2025 10:35:48

